

03. EVERTON PEIXOTO CORREIA

Analista de Finanças e Controle Externo

Papeleta de Benefícios nº 428/99

AUTORIZADA a inclusão dos nomes de MARIA LUISE BICHARA DE ASSUMPÇÃO (esposa); MATHEUS BICHARA DE ASSUMPÇÃO e VITOR BICHARA DE ASSUMPÇÃO (filhos), no rol de dependentes do interessado, para fins de assistência médica interna e complementar, nos termos do art. 4º do Regulamento Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução-TCDF nº 76/95, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 88/97, a contar da data do deferimento do pedido.

04. ANTÔNIO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA

Analista de Finanças e Controle Externo

Papeleta de Benefícios nº 429/99

AUTORIZADA a inclusão do nome de SELMA DA SILVA SANTOS (companheira), no rol de dependentes do interessado, para fins de assistência médica interna e complementar, nos termos do art. 4º do Regulamento Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução-TCDF nº 76/95, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 88/97, a contar da data do deferimento do pedido.

05. JOSÉ AUGUSTO PINTO JÚNIOR

Analista de Finanças e Controle Externo

Papeleta de Benefícios nº 433/99

AUTORIZADA a inclusão dos nomes de ANDRÉA MARIA AMARAL E SILVA (companheira); RAFAEL AUGUSTO DA COSTA PINTO e ANNA VICTÓRIA SILVA PINTO (filhos), no rol de dependentes do interessado, para fins de assistência médica interna e complementar, nos termos do art. 4º do Regulamento Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução-TCDF nº 76/95, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 88/97, a contar da data do deferimento do pedido.

06. KARLA ARAÚJO COSER

Analista de Finanças e Controle Externo

Papeleta de Benefícios nº 440/99

AUTORIZADA a inclusão do nome de ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO (esposo), no rol de dependentes da interessada, para fins de assistência médica interna e complementar, nos termos do art. 4º do Regulamento Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução-TCDF nº 76/95, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 88/97, a contar da data do deferimento do pedido.

INSTRUÇÃO-DGA Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Acrescenta o inciso XXI ao art. 2º da Instrução - DGA nº 3, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos administrativos para execução de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução-TCDF, nº 10, de 10 de setembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Instrução - DGA nº 3, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art. 2º. Compete ao executor de contrato:

.....
XXI) assumir a carga patrimonial, na qualidade de detentor, dos bens adquiridos com base no art. 59, § 1º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, passando-a ao interessado por ocasião do adimplemento da obrigação objeto do contrato”.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.